



Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da **SEPAT MULTI SERVICE LTDA** recebido por e-mail:

## 1. Considerando:

---

- Que o pedido de impugnação recebido solicita a revisão do termo de referência, para delimitação de forma detalhada de quais funções serão reservadas para as cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Que o objeto da Licitação é a Concessão não onerosa da área física e dos equipamentos do Restaurante Universitário - RU do Campus Laranjeiras do Sul/PR, para exploração econômica, por Pessoa Jurídica especializada no serviço de alimentação, para produção e distribuição de refeições (almoço e jantar), incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Que o que está sendo contratado é a produção e distribuição de refeições sendo a equipe responsabilidade da Contratada. De acordo com o item 5.11.4 do Termo de Referência os profissionais (serviços gerais, gerente, caixa, cozinheiros, auxiliares de cozinha, atendentes, serventes de limpeza, etc.) que vierem a compor a equipe de trabalho da CONTRATADA deverão ser em número necessário ao bom andamento dos serviços, podendo ser demandado aumento de quantitativo pela fiscalização, caso os serviços não estejam sendo cumpridos de forma adequada. Diz ainda o subitem 5.11.4.1 que considerando a demanda por almoço e jantar bem como as diversas funções de responsabilidade da empresa, não será admitido quadro de funcionários com menos de 7 (sete) pessoas.
- Que a Minuta do Contrato, Anexo II do Edital diz na Clausula 9, que as obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e que o Termo de Referência no item 14.17. afirma que é obrigação da empresa cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

## 2. Conclusão

---

2.1. Julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação interposta pelo Licitante **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**. Entendendo estar cumprido o previsto no art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/21 que determina que conste em Contrato clausula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

2.2. Mantemos a licitação e todos seus documentos convocatórios conforme publicados.

Chapecó, SC 14 de agosto de 2023

Atenciosamente,  
TOMÉ COLETTI  
Pregoeiro